

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA			MUNICÍPIO: BANANEIRAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/12066	PARECER Nº: 023/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 28/01/2022

I - HISTÓRICO:

Em 13 de agosto de 2021, Yara Ferreira Frazão, responsável legal pelo **Educandário Santa Vitória** – localizado na Rua Presidente João Pessoa, 651, Centro, município de Bananeiras–PB –, vem requerer, deste Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano desse Estabelecimento de Ensino.

II – ANÁLISE:

O Processo nº 12066/2021 foi analisado (Análise nº 079/2021) pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, em 26 de outubro de 2021; e, em 16 de novembro de 2021 (Análise nº 098/2021), foi encaminhado ao chefe do NAGE, Matheus Constantino Pereira.

Foram observados os diversos critérios das normativas existentes e constatou-se o atendimento a todos os aspectos: “aspectos gerais e funcionamento”, “aspecto legal e físico”, “corpo técnico administrativo, pedagógico e docente”, dentre outros. Ressalta-se que a escola atende à Resolução sobre acessibilidade (CEE nº 298/2007),

A análise do Processo foi feita com base na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

Na análise técnica, constatou-se que a escola atendeu a todos os requisitos: no que concerne à apresentação de certificados e diplomas: o quadro administrativo, assim como o quadro docente, se encontra legalmente habilitado; a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar cumprem os critérios estabelecidos pela legislação vigente; e as demais documentações também estão de acordo com a Resolução nº 340/2001, no seu art. 17.

Mediante o acima exposto, através da Análise nº 098/2021, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEE para que se procedesse à inspeção prévia.

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, através da Cota Despacho, a Gerente Executiva da GEAGE, Silvânia da Silva Santos, encaminhou o referido Processo à Gerência Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola – GOAOE para que se procedesse à inspeção prévia na referida escola.

O Relatório de Inspeção Prévia aponta que o estabelecimento de ensino **Educandário Santa Vitória**, localizado no município de Bananeiras–PB, pertencente à rede privada de Ensino; funciona em prédio locado, nos turnos manhã e tarde, ofertando Educação infantil e Ensino Fundamental I e II. Em relação a seu aspecto físico, encontra-se em boa situação: os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente. O Educandário dispõe de material didático e equipamentos eletrônicos, e seu corpo técnico-administrativo e o docente são

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica também condizem com a qualidade do ensino.

Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2º da Resolução nº 298/2007.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o estabelecimento de ensino, **Educandário Santa Vitória**, localizado no município de Bananeiras–PB, atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte parecer:

- Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos da escola até a data da publicação da Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 28 de janeiro de 2022.



ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB